

Fwd: OFICIO 239/AJUR/12600 URGENTE!!!

08/07/2025 14:34

De: "Protocolo DECEA" <protocolo.decea@fab.mil.br>

Para: departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br

Prezado(s) bom dia!

Encaminho ao Sr./ à Sra. o documento em anexo.

Solicito, por gentileza, confirmar o recebimento COM NOME E DATA, para finalizar no nosso sistema.

Atenciosamente,

Seção de Protocolo - SPR

Departamento do Controle do Espaço Aéreo – DECEA

Av. General Justo nº 160, Centro – RJ – CEP: 20021-130, Tel. (21) 2101-6385 / 6774 / 6382

protocolo.decea@fab.mil.br



De: "Protocolo DECEA" <protocolo.decea@fab.mil.br>

Para: "departamentoparlamentar" <departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br>

Enviadas: Quarta-feira, 2 de julho de 2025 11:19:51

Assunto: OFICIO 239/AJUR/12600 URGENTE!!!

Prezado(s) bom dia!

Encaminho ao Sr./ à Sra. o documento em anexo.

Solicito, por gentileza, confirmar o recebimento COM NOME E DATA, para poder finalizar no nosso sistema.

Atenciosamente,

Seção de Protocolo - SPR

Departamento do Controle do Espaço Aéreo – DECEA

Av. General Justo nº 160, Centro – RJ – CEP: 20021-130, Tel. (21) 2101-6385 / 6774 / 6382

protocolo.decea@fab.mil.br



[PT] Texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano.

[EN] *This is a confidential text to be exclusively used by the recipient. Do not disclose it to anybody and delete it immediately if you received it by mistake.*

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[ES] *Texto confidencial para uso exclusivo del destinatário. Si usted lo recibió por error no lo divulgue y exclúyalo inmediatamente.*

Anexos:

- DOM_Decea_Email.png
- DOM_Decea_Email.png
- OF 239 AJUR 12600.pdf
- Anexos.zip



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Av. General Justo nº 160
Rio de Janeiro - RJ- CEP 20021-130
Tel: (21)2101-6234 / Fax: (21)2101-6345 / e-mail: protocolo.decea@fab.mil.br

Ofício nº 239/AJUR/12600
Protocolo COMAER nº 67600.013274/2025-37

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itanhaém-SP
Endereço eletrônico: departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br

Assunto: Informação sobre o Requerimento nº 93, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

1. Cumprimentando-o, passo a tratar do Ofício nº 145/2025/DPARLAM/CMI, de 6 de maio de 2025, que encaminha para conhecimento e providências, cópia do Requerimento nº 93, de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, subscrito pelos Vereadores Alexandre Firmino Alves, Daniel Colaço Machado, Fernando da Silva Xavier de Miranda e Leandro Gonçalves.

2. Sobre o assunto, informo a Vossa Excelência o que segue, na forma de respostas às questões formuladas:

"1) Quem são os responsáveis pela autorização e fiscalização dessas atividades aéreas recreativas no município de Itanhaém?"

Resposta: No tocante às autorizações e às fiscalizações das atividades aéreas recreativas, conhecidas como aerodesporto, no âmbito do espaço aéreo, esclarece-se que as responsabilidades do DECEA restringem-se à criação de Espaços Aéreos Condicionados (EAC), com o objetivo de permitir o uso flexível e coordenado do espaço aéreo, assegurando a segurança e a fluidez das operações aéreas na região. Ressalta-se que tal competência não implica autorização para utilização de espaços públicos ou privados para fins de decolagem e pouso, como orlas, rodovias ou mesmo aeródromos - a exemplo do SDIM - Itanhaém/SP, aeródromo privado situado no município. Compete ao DECEA a análise dos pedidos de criação desses espaços, bem como a manutenção da informação aeronáutica acerca das atividades autorizadas.

"2) Essas práticas estão em conformidade com as normas de segurança aérea vigentes, considerando as diretrizes do DECEA ou de outros órgãos competentes?"



Resposta: Conforme orientação contida no Ofício nº 279/DCCO1/21051, de 13 de novembro de 2023, os pedidos de cadastramento de EAC, que eventualmente possam vir a se enquadrar na letra "b" do parágrafo 3º, estão sendo encaminhados à ANAC, para apreciação daquela Agência. Insta mencionar que o item 103.15 do RBAC nº 103 (Operação Aerodesportiva com Aeronaves sem Certificado de Aeronavegabilidade) dispõe sobre a vedação de operação de aeronaves sem certificado de aeronavegabilidade sobre áreas densamente povoadas, aglomeração de pessoas ou áreas restritas, razão pela qual, mesmo nos casos em que haja a criação de Espaço Aéreo Condicionado (EAC), a atividade aerodesportiva permanece sujeita à avaliação técnica específica da ANAC.

Considerando as normas vigentes do COMAER, cabe esclarecer que, consoante o item 2.3 da ICA 100-3/2018 (Operação Aerodesportiva de Aeronaves), a autorização expedida pelos Regionais para criação de espaços de voo tem como finalidade exclusiva garantir a coordenação e o controle do tráfego aéreo, bem como a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização para a realização da atividade técnica específica das operações aerodesportivas.

"3) Existem áreas específicas, previamente determinadas, para a decolagem e pouso desses equipamentos no município de Itanhaém?"

Resposta: O COMAER desconhece. Contudo, quanto à existência de áreas previamente determinadas para decolagem e pouso no município de Itanhaém/SP, o RBAC nº 103 estabelece, em seu item 103.11, alínea (d), que "é vedado realizar operação de pouso ou decolagem com veículo ultraleve, ou balão livre tripulado em localidade não autorizada pelo proprietário, ou detentor dos direitos sobre a área em questão." Em se tratando de áreas públicas, a autorização para tais atividades supostamente deve ser concedida pela autoridade responsável pela gestão da área, ou seja, a administração pública local.

"4) Há exigência de licenciamento, cadastro ou qualquer tipo de autorização prévia por parte dos praticantes dessas atividades junto à Prefeitura ou outro órgão local?"

Resposta: No que diz respeito à exigência de licenciamento, cadastro ou autorizações locais, destaca-se que não é da competência do COMAER esse assunto. A regulamentação das operações aerodesportivas encontra-se disposta em normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, especialmente nos RBAC nº 103 e nº 91 (Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis), os quais tratam do licenciamento, habilitação técnica e cadastramento de aeronaves, conforme suas características operacionais. Quanto ao uso de espaços públicos ou privados para fins de decolagem e pouso, a autorização deve ser concedida pelos respectivos proprietários ou detentores legais dos direitos de uso da área, conforme já mencionado anteriormente.

"5) A administração municipal possui registro ou estatística de ocorrências, acidentes ou reclamações relacionadas a essas práticas?"

Resposta: O DECEA desconhece se a administração pública possui esses registros. Por oportuno, cabe salientar que, em levantamento realizado sobre as atividades aerodesportivas na localidade, foi identificado que não há, no momento, qualquer Espaço Aéreo Condicionado (EAC) vigente e/ou ativado para a realização dessas operações (RBAC nº 103).

Assim, caso ocorram irregularidades elas podem ser denunciadas à ANAC e às autoridades locais competentes, considerando as responsabilidades de cada órgão. No que



competem ao COMAER, a atuação, com aplicação de medidas administrativas, se restringe aos voos fora de Espaços Aéreos Condicionados, mediante o recebimento de documentos que possam comprovar a sua materialidade e autoria.

"6) Quais medidas estão sendo adotadas (ou serão) para orientar os praticantes quanto às normas de segurança e à convivência harmoniosa com banhistas e demais frequentadores da orla?"

Resposta: O DECEA desconhece se há tais medidas, pois não lhe compete autorização para utilização de espaços públicos ou privados para fins de decolagem e pouso, como orlas, rodovias ou mesmo aeródromos, mas apenas à criação de Espaços Aéreos Condicionados (EAC). Entretanto, entende-se como de grande relevância a promoção de campanhas de orientação aos praticantes sobre as normas de segurança da navegação aérea e limites operacionais, em articulação com os entes locais.

3. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para registrar votos de elevada estima e distinta consideração, bem como informar que este Departamento está à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

